



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.816, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO COMASP

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP, é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, e caráter permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o apoio administrativo ao COMASP.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMASP

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP tem suas competências definidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, bem como, orientar e subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando:

- I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - zelar pela efetivação do SUAS;
- III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- IV - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social;
- V - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- VI - aprovar a proposta orçamentária de recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no FMAS; conforme Norma Operacional Básica, Capítulo 4;
- VII - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos alocados no Fundo



Municipal de Assistência, conforme Norma Operacional Básica, Capítulo 5, item 5.1;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência;

XI - inscrever as entidades e organizações prestadoras de serviços da Assistência Social sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 3º e 9º da LOAS;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a sociedade civil e governo, da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes do Governo Municipal, sendo 6 (seis) efetivos e 6 (seis) suplentes;

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo 6 (seis) efetivos e 6 (seis) suplentes.

§ 1º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o Regimento Interno do COMASP.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva ao cargo, por igual período.

§ 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e



não será remunerado;

II - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP serão consubstanciadas em resoluções e estas referendadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP e seu Vice-Presidente, que o substituirá em caso de ausência, impedimentos e vacância, serão em Assembleia, convocados especificamente para esse fim, conforme seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato para o cargo de Presidente será de dois anos e alternado entre os dois segmentos. Sendo um mandato ocupado por um representante do governo e outro da sociedade civil, e assim sucessivamente.

Seção II Da Eleição

Art. 6º A eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, para composição do COMASP, será convocada a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP com foro próprio e com apoio administrativo da SMAS, através de resolução publicada em jornal de ampla divulgação local, informando a data, horário e local, de acordo com o seu Regimento Interno.

Seção III Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecerá as normas do plenário como órgão de deliberação máxima, mas sob o referendado do Prefeito Municipal.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Assistência Social DE Piúma - COMASP e outras instituições, para



promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões e as ações a serem desenvolvidas na área de assistência social serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP convocará ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 11. A Conferência Municipal de Assistência Social será a instância máxima deliberativa de formulação da política municipal de assistência social, sendo de composição paritária como o Conselho, porém, com maior número de participantes.

§ 1º A Conferência não deverá ter menos de 50 (cinquenta) delegados, para garantir uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º A Conferência será convocada e divulgada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anterior à data de instalação da Conferência.

§ 3º Os delegados da Conferência serão eleitos em pré-conferências realizadas pelo COMASP; em cada pré-conferência serão eleitos um representante titular de trabalhadores da área, um representante titular de usuários, um representante titular de prestadores de serviços, e seus respectivos suplentes, garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e governamental.

§ 4º Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência, em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados. Neste caso deverá ser convocada nova Conferência num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP será homologada por ato do Prefeito Municipal.



TÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO FUNDO – FMAS

Art. 13. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e Norma Operacional Básica/NOB, Capítulo 5.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FMAS

Art. 14. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS



Art. 15. O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP.

Art. 16. O Plano de Aplicação do FMAS é elaborado pela SMAS e aprovado pelo COMASP, conforme Norma Operacional Básica/NOB, Capítulo 4, item 4.3.

§ 1º O Plano Anual de Aplicação do FMAS estabelecerá os critérios de partilha dos recursos nele alocados.

§ 2º A execução orçamentária e financeira anual dos recursos do Plano de Aplicação do FMAS será aprovada, acompanhada e fiscalizada pelo COMASP.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - cofinanciamentos e/ou contrapartidas de programas, projetos e serviços desenvolvidos em parcerias com os governos Estadual e Federal;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 5º, da Lei Orgânica da Assistência Social.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMASP, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com



critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP, em suas Resoluções.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma - COMASP.

Art. 19. Os casos omissos nessa lei serão resolvidos através de votação, acatando a decisão da maioria simples da assembleia do COMASP.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 647 de 31 de julho de 1996, a Lei nº 845 de 18 de maio de 2000, e Lei nº 1160 de 19 de outubro de 2005.

Piúma, 23 de dezembro de 2011,
48º aniversário da emancipação político-administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO